



PROJETO DE LEI N° , DE 2005

(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Determina que frigoríficos com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) informem, diariamente, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os preços, quantidades e outras características dos bovinos adquiridos para abate.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivos tornar mais transparentes as transações e aumentar a concorrência no mercado de bovinos de corte.

Art. 2º Ficam os frigoríficos com registro junto ao órgão federal de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária de produtos de origem animal obrigados a fornecer ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) as informações que se seguem, sem prejuízo de outras que o regulamento especificar:

I – as condições de pagamento e o preço da arroba, ou do quilo do animal vivo, de cada lote de bovinos adquirido, discriminados por sexo e idade, segundo a condição de rastreado ou não rastreado;

II – o peso médio dos animais do lote, discriminados por sexo e idade, com distinção entre rastreados e não rastreados;

III – o número de animais do lote, discriminados por sexo e idade, com distinção entre rastreados e não rastreados;

IV – a data da transação;

V – o nome, endereço e CPF, ou CNPJ, do vendedor.



Parágrafo único. As informações serão fornecidas diariamente, por meio eletrônico e em formulário próprio, de papel, assinado pelo comprador e pelo vendedor.

Art. 3º As informações serão mantidas em sigilo, podendo o MAPA divulgar dados agregados e análises realizadas com base nas informações recebidas, desde que seja impossível identificar os informantes por meio das informações publicadas.

Parágrafo único. O sigilo das informações só poderá ser quebrado mediante autorização escrita dos informantes.

Art. 4º O MAPA realizará e, periodicamente, dará a público estudos, análises e projeções a respeito do mercado de bovinos de corte.

Art. 5º A não observância do que determina esta lei implicará o cancelamento do registro do estabelecimento junto ao órgão federal de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, na forma do regulamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de boi gordo é notoriamente imperfeito, instável e marcado por ciclos e por flutuações estacionais bem definidas. Além disso, a informalidade que caracteriza boa parte da economia brasileira (e que é estimulada pela elevadíssima carga tributária) também está presente neste mercado. Essas circunstâncias são funestas para o desenvolvimento da pecuária bovina de corte.

Da informalidade resultam a falta de transparência do funcionamento do mercado, além da evasão fiscal. Quando combinada à atomização e dispersão geográfica dos pecuaristas, ao oligopsônio da indústria processadora de carne, aos altos custos de transporte de animais vivos, à diferenciação de alíquotas de impostos (a chamada “guerra fiscal”) e aos problemas de sanidade animal ainda não totalmente controlada, a informalidade



cria um campo propício à manipulação de informações e à exploração dos segmentos financeira e economicamente mais fracos – os pecuaristas – por aqueles mais bem situados na cadeia produtiva, a indústria.

Por outro lado, a pecuária de corte tem um enorme peso específico no agronegócio brasileiro, na geração de divisas, na criação de empregos e na geração de receitas tributárias. Por isso, é inconcebível que o Poder Público se omita diante de situações que, claramente, conspiram contra o desenvolvimento deste importante segmento de nossa economia rural. Ações devem envolver a revisão da legislação tributária, a organização dos produtores, a defesa e inspeção sanitária animal e a revisão da regulação do setor, entre outras. O extenso programa, todavia, deve começar pelas ações mais simples e de efeitos imediatos: o aumento da transparência das relações comerciais.

A transparência contribui para o melhor funcionamento de qualquer mercado e é vital para um mercado com as características daquele do boi gordo. É, também, a arma mais eficaz que se conhece contra a especulação. Ao estabelecer que frigoríficos informem suas transações diariamente ao MAPA, o projeto irá gerar um banco de informações de mercado, que deverá ser colocado à disposição dos agentes econômicos e de toda a sociedade, praticamente em tempo real, negando-se aos especuladores a possibilidade de disseminarem boatos e informações infundadas.

Isto posto, faço apelo candente aos Nobres Pares para que apoiem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2005.

Deputado RONALDO CAIADO